

**CONTRATO Nº 286/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e execução da Feira do Livro, que acontecerá no dia 23 de outubro de 2024, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ANDREA DE MOURA

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDREA DE MOURA**, com sede na Rua Luiz Favretto, nº 73, na cidade de Pato Branco/PR, cadastrada no CNPJ nº.40.318.138/0001-58, por sua representante legal Sra. **ANDREA DE MOURA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1059/2024, Pregão Eletrônico Nº 012/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de produção e execução da Feira de Livro que acontecerá no dia 23 de outubro de 2024, a partir das 8h, mediante contraprestação convencionada pelas Partes.

Empresa: ANDREA DE MOURA - 40318138000158						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	SER	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de serviços especializado na produção da Feira do Livro de Salto do Jacuí para organização de espaço do evento, exposição de livros, peça de teatro infantil e juvenil, espaços interativos para contação de histórias e cabine de fotos instantâneas.	PRÓPRIA PRÓPRIA	21.999,9900 0	21.999,99
Total dos Produtos					21.999,99	

CLÁUSULA 2 Os serviços serão prestados de assessoria pela CONTRATADA, para produção e execução da **4ª FEIRA DO LIVRO DE SALTO DO JACUÍ** com 12 horas de duração, a definir o local de realização.

CLÁUSULA 2.1 A CONTRATADA compromete-se a realizar as seguintes atividades: prestação de serviços técnicos profissionais de serviços especializado na produção e execução para organização de espaço do evento, exposição de livros, peça de teatro infantil e juvenil, espaços interativos de acordo com o REGULAMENTO (ANEXO IX).

CLÁUSULA 2.2 A CONTRATADA compromete-se em fornecer a organização de espaço do evento. A organização declina qualquer responsabilidade, sejam quais forem as situações ou condições, por danos, perdas, desaparecimento ou roubo de qualquer tipo de equipamento, artigo ou material exposto ou presente, durante o período de montagem, realização e desmontagem da Feira.

CLÁUSULA 2.3 A CONTRATADA se responsabiliza em selecionar editoras, distribuidoras que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos para a exposição dos livros para público infantil, juvenil e adulto, adequados para cada faixa etária.



CLÁUSULA 2.4 São responsabilidades do contratado:

I a utilização e ocupação do interior do local com 04 (quatro) espaços interativos com atividades com que adultos e crianças possam interagir dedicados ao desenvolvimento e estímulo do hábito de ler, entende-se por espaço interativo, toda e qualquer atividade com capacidade potencial de meios e sujeitos agirem mutuamente, percebida na ação do sujeito sobre o meio e na recepção, como troca, de uma retroação do meio sobre ele.

II Exposição de livros com variedade de temas, desde contos inspiradores até curiosidades científicas e histórias do cotidiano.

CLÁUSULA 2.5 A CONTRATADA compromete-se fornecer 02 (duas) peças teatrais, sendo que 1 (um) para o público infantil e 1 (um) para o público adulto.

CLÁUSULA 2.6 A CONTRATADA compromete-se em fornecer cabine de fotos instantâneas.

CLÁUSULA 2.7 A CONTRATADA deverá chegar com prazo de montagem, conforme o REGULAMENTO (ANEXO IX), antes da Feira do Livro de Salto do Jacuí começar.

CLÁUSULA 2.8 A relação firmada por meio deste CONTRATO não mantém qualquer vínculo empregatício/trabalhista entre as Partes, ou outra relação além do retratado.

CLÁUSULA 3 Em retribuição de serviços prestados, o CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o valor total de **R\$ 21.999,99 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** a CONTRATADA, que serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL/PESSOA JURÍDICA especialmente aberta no nome de ANDREA DE MOURA, Banco 085, Agência 113, Conta Corrente nº 33226-7, para recebimento e movimentação.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4 A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro de boa técnica e dos padrões usuais e visuais, bem como respeitar as normas de acordo com o REGULAMENTO (ANEXO IX).

CLÁUSULA 4.1 As atividades serão realizadas pela CONTRATADA de forma autônoma responsabilizando-se, desde já por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível ressarcimento o CONTRATANTE por eventuais ônus, despesas, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pela CONTRATADA, acompanhada de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 4.2 Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sob a presente atividade.

CLÁUSULA 4.3 Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4.4 A CONTRATADA é a responsável pelos prestadores de serviços que trabalharão no evento, devendo cumprir com todas as obrigações, tributos, incidentes e a regularidade fiscal sob a presente atividade. Ademais, comprometendo-se a manter seus prestadores de serviços identificados durante o evento, sendo que todos devem agir de acordo com requisitos de urbanidade, moralidade e educação, além de capacitação técnica.



CLÁUSULA 4.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos decorrentes do CONTRATANTE, sendo de sua obrigação prestar os serviços em observância aos horários pré-estabelecidos nesse Contrato.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 5 Prestar à CONTRATADA, com clareza e precisão, as informações solicitadas e inerentes ao cumprimento do OBJETO do Contrato.

CLÁUSULA 5.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e na data ajustada.

CLÁUSULA 5.2 Em caso de alteração da data do evento, essa informação deverá ser veiculada à CONTRATADA com no máximo de 30 dias de antecedência e, deverá remarcar-lo dentro do prazo de 24 horas.

CLÁUSULA 5.3 Fica condicionada à aprovação do CONTRATANTE a escolhas ou sugestões para o consequente fornecedor apresentado pela CONTRATADA.

CESSÃO E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA 6 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundo do presente Contrato salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cedência efetuada em desacordo com esta CLÁUSULA, não produzindo efeito quanto à outra Parte.

HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7 As Partes poderão de comum acordo resiliir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não constante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito no prazo de 30 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA 8 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P/A 1112 Rúbrica 33.90.39.22 Recurso 1157

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 9 A responsável pela fiscalização do contrato é **DIANA DA PAIXÃO FREESE**, da Secretaria de Educação, e a gestora é **MARIDETE BUENO PINTO**, da Secretaria de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

Salto do Jacuí, RS, 02 de setembro de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

ANDREA DE MOURA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____
